



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GUILHERME M. DA FONSECA LEAL  
CNPJ/CPF : 10.237.746/0001-77

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : GUILHERME MATEUS DA FONSECA LEAL-ME  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda PEÇANHA ACESSO ANGUERETA AO RIO PARAOPÉBA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35790-000 Curvelo - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pompéu (LAT) -19.1004, (LONG) -44.7005

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 203/2021

### Motivo da decisão:

Conforme Despacho nº 137/2021/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA e Despacho nº 104/2021/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRCP houve perda de objeto, considerando o art. 50, da Lei estadual nº 14.184/2002 que dispõe que "a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", sugere-se o arquivamento do processo.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por BRENO ESTEVES LASMAR, Superintendente, em 26/02/2021 18:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.